



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE**

EDITAL Nº 82/2023

Dispõe sobre o Vestibular para ingresso nos
Cursos Superiores de Graduação para o
segundo semestre letivo de 2023.

O Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), por meio do Departamento de Seleção (DES) e da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), torna público o presente Edital, que regerá o **VESTIBULAR DE INVERNO/2023 PARA INGRESSO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DOS CÂMPUS: BAGÉ, GRAVATAÍ, PASSO FUNDO, PELOTAS e SANTANA DO LIVRAMENTO.**

CÂMPUS	ENDEREÇO
Bagé	Avenida Leonel de Moura Brizola, 2501, Bairro Pedra Branca - Bagé/RS - Telefone: (53) 99947-7902
Gravataí	Rua Men de Sá, 800 – Bairro Bom Sucesso - Gravataí/RS – Telefone: (51) 99116-8007
Passo Fundo	Estrada Perimetral Leste, 150 – Passo Fundo/RS - Telefone: (54) 3311 2916
Pelotas	Praça Vinte de Setembro, 455, Bairro Centro Pelotas/RS - Telefone: (53) 2123 1000
Santana do Livramento	Av. Paul Harris, 410 - Centro - Santana do Livramento/RS - Telefone: (55) 3242 9090

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A realização do Vestibular está a cargo do DES, cabendo-lhe a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Vestibular, bem como divulgar os resultados e todas as informações pertinentes.

1.2 - Podem se inscrever para concorrer aos Cursos e Vagas para Educação Superior, definidos no Anexo 1 deste Edital, somente os candidatos que possuam Ensino Médio completo.

1.3 - A seleção para provimento das vagas compreenderá uma prova de redação de caráter eliminatório.

1.4 - O candidato realizará a prova na cidade do Câmpus para o qual fez sua inscrição.

1.5 - O resultado deste Vestibular de Inverno/2023 será válido para o preenchimento das vagas oferecidas para ingresso no segundo semestre letivo de 2023.

1.6 - A data de início das aulas do segundo semestre letivo de 2023 será estabelecida de acordo com calendário acadêmico aprovado de cada Câmpus do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

2 - DAS VAGAS

2.1 - O Vestibular para ingresso nas vagas oferecidas nos **Cursos Superiores de Graduação**, conforme Anexo 1, dar-se-á por dois sistemas de ingresso:

a) por Acesso Universal;

b) por Acesso Universal e Reserva de Vagas para egressos de Escolas Públicas.

2.2 - Do total das vagas oferecidas em cada curso de Educação Superior, serão reservados 50% (cinquenta por cento) para candidatos egressos de Escolas Públicas, em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012 e na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC, nº 9, de 05 de maio de 2017.

2.2.1 - Terão direito a concorrer à Reserva de Vagas para egressos de Escolas Públicas os candidatos que tiverem cursado, no Sistema Público de Ensino, a totalidade do Ensino Médio, conforme Anexo 2 deste edital.

2.2.1.1 - Conforme Instrução Normativa IFSul nº 07/2019, os candidatos sujeitos à política de Cotas para pessoas com deficiência, que comprovarem ter cursado o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, integral ou parcialmente, em Instituição Filantrópica (especializada no ensino e aprendizagem de pessoa com a deficiência apresentada) e, desde que preenchidos os demais requisitos, serão equiparados àqueles egressos integralmente de escola pública, para fins de satisfação do requisito de ter cursado o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio integralmente em escola pública, previsto nos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.711/2012 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.824/2012.

2.3 - De acordo com os dados informados no formulário de inscrição, o candidato será classificado às cotas listadas a seguir, de acordo com o art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012:

Cota	Descrição
L1	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.
L2	Candidatos egressos de escola pública, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.
L3	Candidatos egressos de escola pública, independente da renda.
L4	Candidatos egressos de escola pública, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independente da renda.
L5	Candidatos com deficiência, egressos de escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

L6	Candidatos com deficiência, egressos de escola pública, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.
L7	Candidatos com deficiência, egressos de escola pública, independente da renda.
L8	Candidatos com deficiência, egressos de escola pública, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independente da renda.

2.3.1 - Conforme Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 3 de abril de 2023 (Anexo 3), os candidatos negros (pretos e pardos) que concorrerem às cotas nas modalidades L2, L4, L6 ou L8 e que forem aprovados, deverão participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, através de comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.

2.3.1.1 - O candidato aprovado na reserva de vagas para autodeclarados pretos e pardos que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação quando convocado, será excluído do processo e perderá o direito à vaga, não retornando para a lista do acesso universal.

2.3.2 – Os candidatos indígenas deverão apresentar declaração de Pertencimento Étnico Indígena (Anexo 4) expedida no ano vigente e assinada por três lideranças da comunidade indígena (Cacique mais duas lideranças) e Declaração de residência fornecida pela FUNAI, segundo item 3 da Portaria FUNAI nº 1.812/PRSE, de 12 de dezembro de 2013, conforme modelo no Anexo 5 deste edital.

2.3.3 – Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar cópia digitalizada de Laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, (Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017), nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 (art.5º §1º, inciso I, na Lei nº 12.764/12 (Art.1º § 2º) e na Lei nº 14.126/21.

2.3.4 - Todo candidato inscrito à Reserva de Vagas também estará concorrendo por Acesso Universal.

2.3.4.1 - Após o preenchimento das vagas estabelecidas para o ingresso pelo sistema de Acesso Universal, será feito o preenchimento das vagas estabelecidas para o sistema de Reserva de Vagas, destinadas aos candidatos egressos de Escolas Públicas, conforme itens 2.2 e 2.3 deste Edital, e que não foram aprovados pelo sistema de Acesso Universal.

2.3.5 - O candidato aprovado na reserva de vagas, quando convocado para realizar a matrícula, deverá apresentar a documentação exigida no item 12 deste edital para comprovar sua condição de cotista.

2.3.5.1 - Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos para concorrer à Reserva de Vagas para egressos de Escolas Públicas, observando a documentação a ser exigida na matrícula.

2.3.5.2 - Caso o candidato não comprove sua condição de cotista no momento da realização da matrícula, perderá o direito à vaga na respectiva cota e retornará para a lista do Acesso Universal.

2.3.5.3 - O candidato aprovado na reserva de vagas que não apresentar a documentação de matrícula no período estabelecido perderá o direito à vaga e não retornará para a lista do Acesso Universal.

2.4 - Os candidatos que concorrerão às vagas dos cursos oferecidos pelo **Câmpus Santana do Livramento** deverão observar o disposto no Anexo 6 deste Edital.

2.5 - O candidato concorrerá apenas a uma vaga, no curso e turno que escolher no ato da inscrição.

2.5.1 - Nos Câmpus onde o número de candidatos inscritos for menor do que o número de vagas oferecidas, poderá ser feita a matrícula desses candidatos sem a necessidade de realização de prova.

2.5.1.1 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas com os candidatos matriculados, as vagas remanescentes poderão ser ofertadas através de seleção complementar, em caráter excepcional, através de edital específico, a ser realizada no Câmpus onde estão sendo ofertadas as vagas.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A **inscrição** deve ser efetuada exclusivamente com número do CPF e do Documento de Identidade do candidato e deve obedecer à forma descrita neste Edital.

3.2 - O candidato deverá fazer sua **inscrição** no [site **http://processoseletivo.ifsul.edu.br**](http://processoseletivo.ifsul.edu.br), das **19h00min do dia 27 de abril de 2023 até as 16h00min do dia 25 de maio de 2023**.

3.3 - É permitida apenas uma inscrição por candidato.

3.4 - O preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.4.1 - Após a realização da inscrição, caracterizar-se-ão como aceitas as normas e procedimentos publicados na internet, por meio de editais/anexos ou notas públicas, não cabendo ao candidato alegar desconhecimento dessas informações.

3.5 - Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, **assinalar o nome do curso pretendido, com o respectivo turno de funcionamento**, de acordo com o Anexo 1 deste Edital – Cursos e Vagas para a Educação Superior.

3.5.1 – A concorrência à reserva de vagas para egressos de Escolas Públicas, conforme itens 2.2 e 2.3 deste Edital, ocorrerá de forma

automática, de acordo com o preenchimento do formulário no ato da inscrição.

3.6 - O candidato que deixar de assinalar todos os campos obrigatórios no formulário não terá sua inscrição realizada.

3.7 - O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o formulário de inscrição.

3.8 - Em caso de falsidade das informações declaradas, o candidato terá sua inscrição no Vestibular ou sua matrícula cancelada a qualquer tempo, além de outras implicações legais.

3.9 - O documento de identidade indicado no ato da inscrição deverá estar no prazo de validade e apresentar as seguintes características:

- a) fotografia que permita identificar o portador;
- b) bom estado de conservação, sem rasuras ou adulterações.

3.9.1 - São considerados, para fins de identificação, os seguintes documentos:

- a) Carteira ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública e pela Secretaria da Justiça e da Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas ou pelas Polícias Militares;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (expedida a partir da Lei nº. 9.503 de 01/07/1997);
- c) Passaporte;
- d) Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal e controladores do exercício profissional, desde que contenha fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que contenha fotografia e número de identificação que lhe deu origem.

3.9.2 - Não serão aceitos documentos onde se lê “não alfabetizado”.

3.10 - O candidato deverá conferir, até o dia **26 de maio de 2023**, pelo [site **http://processoseletivo.ifsul.edu.br**](http://processoseletivo.ifsul.edu.br), se sua inscrição foi homologada.

3.11 - Caso tenha cumprido o item 3.2 deste Edital e não esteja na lista dos candidatos inscritos, o candidato deverá contatar, até o dia **29 de maio de 2023**, o Departamento de Seleção, através do e-mail: des@ifsul.edu.br, informando o nome completo, CPF e número de inscrição.

3.12 - O DES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica nos computadores, de falhas na comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.13 - O candidato somente será considerado inscrito no Vestibular de Inverno/2023 após ter cumprido todas as instruções pertinentes descritas no item 3 e seus subitens.

3.14 - A inscrição no Vestibular de Inverno/2023 será gratuita.

4 - DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

4.1 – Conforme o disposto no art. 27 do Decreto nº 3.298/99, serão providenciadas adaptações de prova, condições adequadas e apoio necessário para a realização do Vestibular, conforme a necessidade especial apresentada, levando-se em consideração critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.2 - O candidato com necessidade de atendimento diferenciado ou que precise de equipamentos e/ou tempo adicional para realização da prova deverá formalizar solicitação junto à Coordenação do Processo Seletivo do Câmpus para o qual se inscreveu, até o fim do período de inscrição.

4.3 - O candidato com necessidades especiais que solicitar tempo adicional para realizar a prova deverá apresentar atestado médico com a declaração de que a deficiência da qual é portador requer concessão de tempo extra.

4.3.1 - O tempo de ampliação, em nenhuma hipótese, será superior a uma hora.

4.4 - A solicitação de atendimento devido a situações emergenciais de saúde deverá ser feita, pelo candidato, à Coordenação do Processo Seletivo do Câmpus para o qual se inscreveu, com antecedência mínima de 48h da data da prova.

4.4.1 - A solicitação, acompanhada de atestado médico, será apreciada por médico do Instituto Federal Sul-rio-grandense, que poderá deferi-la ou não.

4.5 - Caso não sejam respeitados os prazos estabelecidos nos itens 4.2 e 4.4 deste Edital, o DES não se responsabilizará por propiciar condições especiais para realização da prova.

5 - DA PROVA

5.1 - A prova será aplicada no dia **18 de junho de 2023**, com início às 9 horas, e terá a duração de 2 horas.

5.1.1 - Os portões serão fechados às 08h55min.

5.1.2 - Não será permitido acesso, ao local da prova, ao candidato que comparecer após as 08h55min.

5.2 - O instrumento de avaliação deste Vestibular será uma prova de Redação de caráter eliminatório.

5.2.1 – A pontuação máxima será de 100 pontos.

5.3 - Para realizar a prova, o candidato terá de apresentar um dos documentos de identidade (original) constantes no item 3.9.1 deste Edital.

5.3.1 – O documento de identidade deve estar em bom estado de conservação, com fotografia que permita identificar o portador e não poderá constar a identificação de “não alfabetizado”.

5.4 – A listagem dos locais de prova, contendo a localização dos prédios e das salas, será publicada no site <http://processoseletivo.ifsul.edu.br>, e estará disponível a partir do dia **12 de junho de 2023**.

5.4.1 - Não serão fornecidas informações por telefone sobre a identificação dos locais de prova de cada candidato, devendo o próprio consultar o seu local de prova no site, identificado pelo número de inscrição.

5.4.2 - É de responsabilidade do candidato conhecer, com antecedência, o local em que deverá realizar a prova.

5.5 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência de meia hora, munido de Comprovante de Confirmação de Inscrição, documento de identidade e caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

5.6 - Eventuais recursos poderão ser formalizados pelo candidato até 24 horas após a divulgação do resultado, mediante abertura de processo no Protocolo do Câmpus para o qual se inscreveu.

5.7 - Ao candidato que deixar de comparecer na data e horário da prova, será atribuída nota 'zero', ficando, assim, excluído do Vestibular, não lhe cabendo qualquer recurso.

6 - DAS NORMAS

6.1 - Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, bem como o uso e porte de telefone celular, *paggers*, fones de ouvido, relógios de qualquer espécie, protetores auriculares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos e/ou similares.

6.1.1 - O candidato que necessitar de aparelho auditivo deverá formalizar solicitação específica, conforme item 4 deste Edital.

6.1.2 - Os aparelhos celulares de candidatos somente poderão ser ligados fora das dependências do local de prova.

6.2 - Será excluído do Vestibular o candidato que:

- a) infringir normas de conduta e urbanidade;
- b) não comparecer à prova;
- c) for flagrado durante a realização da prova comunicando-se com outro candidato, consultando material não permitido ou portando, mesmo que desligados, equipamentos citados no item 6.1;
- d) utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos na realização do Vestibular;
- e) obtiver nota zero na prova.

6.3 - O candidato, ao término da prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de redação.

6.4 - O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova depois de transcorrida uma hora do início, sendo vedado o seu retorno.

6.4.1 - O candidato que desejar levar seu caderno de redação deverá retirar-se definitivamente da sala somente após as 10 horas.

6.5 - Os dois últimos candidatos deverão retirar-se da sala de realização da prova ao mesmo tempo.

6.6 - O candidato somente poderá ausentar-se da sala durante a realização da prova em casos especiais, momentaneamente, e na companhia de um fiscal do Vestibular.

6.7 - Não será permitido o acesso às dependências dos locais de aplicação da prova a acompanhantes de candidatos ou a pessoas estranhas ao Vestibular.

6.8 - O Instituto Federal Sul-rio-grandense não se responsabiliza por qualquer objeto trazido pelo candidato.

6.9 - Durante a realização da prova, o candidato somente poderá manter consigo e, em lugar visível, os seguintes objetos: caneta esferográfica azul ou preta, lápis, borracha, documento de identidade e uma garrafa transparente com água ou refrigerante.

6.9.1 - **Deverão permanecer desligados**, os equipamentos eletrônicos ou de comunicação (bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), **sob pena de exclusão do Vestibular.**

6.10 - Não será permitido uso de óculos de sol, bonés, chapéus e assemelhados durante a realização da prova.

6.11 – Não será permitido ingerir qualquer tipo de alimento na sala onde será realizada a prova.

6.12 - Não será aplicada prova fora dos locais estabelecidos para a realização do Vestibular, salvo exceções previstas no item 4 deste Edital.

7 - DA PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO

7.1 - A pontuação final do candidato será a nota obtida na redação.

8 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - Para fins de desempate na classificação, prevalecerá o seguinte critério:

a) idade superior.

9 - DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

9.1 - As vagas de ingresso por Acesso Universal **(50% do total de vagas)** de cada curso e turno serão ocupadas pelos candidatos em ordem decrescente de sua nota final.

9.2 - Sendo o número de vagas ímpar, o ingresso pelo sistema de Reserva de Vagas terá uma vaga a mais que as destinadas ao sistema de Acesso Universal.

9.3 - Os candidatos habilitados no Vestibular, egressos do ensino público, enquadrados no sistema de Reserva de Vagas, que não forem aprovados para

as vagas de Acesso Universal serão classificados no acesso por Reserva de Vagas, de acordo com a cota atribuída no ato da inscrição (conforme item 2.3 deste Edital), sequencialmente em ordem decrescente de suas notas finais.

9.4 - O preenchimento de vagas remanescentes será da seguinte forma:

9.4.1 - As vagas remanescentes no sistema de **Acesso Universal** serão preenchidas por candidatos pertencentes a esse sistema de ingresso, obedecendo à ordem de classificação.

9.4.2 - As vagas remanescentes no sistema de ingresso de **Reserva de Vagas** serão preenchidas por candidatos pertencentes à respectiva cota, obedecendo à ordem de classificação e ao seguinte:

- a) havendo vaga remanescente do grupo L1 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L2, grupo L4, grupo L3;
- b) havendo vaga remanescente do grupo L2 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L1, grupo L4, grupo L3;
- c) havendo vaga remanescente do grupo L3 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L4, grupo L2, grupo L1;
- d) havendo vaga remanescente do grupo L4 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L3, grupo L2, grupo L1.
- e) havendo vaga remanescente do grupo L5 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L1 grupo L2, grupo L4, grupo L3;
- f) havendo vaga remanescente do grupo L6 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L2, grupo L1, grupo L4, grupo L3;
- g) havendo vaga remanescente do grupo L7 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L3, grupo L4, grupo L2, grupo L1;
- h) havendo vaga remanescente do grupo L8 e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos demais grupos, obedecendo à seguinte ordem: grupo L4, grupo L3, grupo L2, grupo L1.

9.4.3 - Não havendo candidatos suficientes para preencher as vagas garantidas pelo sistema de ingresso de Reservas de Vagas para egressos do ensino público, as mesmas voltarão ao sistema de ingresso por Acesso Universal.

10 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 - A divulgação dos resultados do Vestibular de Inverno/2023 será feita exclusivamente pelo site <http://processoseletivo.ifsul.edu.br>, a partir do dia **03 de julho de 2023**.

10.1.1 - Após a publicação dos resultados, serão divulgadas no mesmo site as chamadas e as orientações para a matrícula, bem como a convocação para os procedimentos comprobatórios para análise da adequação à reserva de vagas.

10.1.2 - Os resultados poderão ser divulgados conjuntamente ou separados por Câmpus.

10.2 – Os candidatos selecionados pela Reserva de vagas serão convocados para apresentação de documentos e realização de procedimentos comprobatórios para análise da adequação à reserva, de acordo com a cota em que foi classificado, conforme disposto no item 2.3.

10.2.1 – O candidato deverá acompanhar no site <http://processoseletivo.ifsul.edu.br> as informações sobre datas e locais para envio da documentação e realização dos procedimentos complementares.

10.3 - Se houver necessidade de outras chamadas para preenchimento de vagas remanescentes, elas serão divulgadas exclusivamente pelo site <http://processoseletivo.ifsul.edu.br>.

10.3.1 - As vagas remanescentes após a segunda chamada do Vestibular poderão ser preenchidas mediante chamada oral e presencial dos candidatos, conforme classificação por curso e turno, divulgada exclusivamente pelo site <http://processoseletivo.ifsul.edu.br>.

10.3.2 - Os candidatos excedentes do presente vestibular poderão suprir as vagas remanescentes ofertadas pelo Enem/SISU.

10.3.3 - Os candidatos excedentes às vagas ofertadas pelo Enem/SISU poderão suprir as vagas remanescentes desse vestibular.

10.4 - Em hipótese alguma o resultado será informado por telefone.

10.5 - É responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as possíveis chamadas extras de classificação.

11 - DA MATRÍCULA

11.1 - As matrículas serão realizadas através do balcão digital para o Câmpus no qual o candidato se inscreveu, em período divulgado após a publicação da lista do resultado.

11.1.1 – O candidato deverá acompanhar no site <http://processoseletivo.ifsul.edu.br> as chamadas e orientações para a realização da matrícula.

11.1.2 - O candidato que não apresentar toda a documentação exigida perderá a vaga e será eliminado do Vestibular de Inverno/2023.

12 - DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

12.1 – A documentação para matrícula dos candidatos aprovados e convocados deverá ser submetida em meio digital pelo balcão digital no período estabelecido pelo câmpus, conforme chamada e orientações publicadas no site.

12.2 – O candidato selecionado pela reserva de vagas e convocado para apresentação da documentação deverá apresentar os documentos conforme o enquadramento da sua cota, os quais serão analisados para comprovação do direito à reserva.

12.3 - Quando solicitado, o candidato deverá apresentar toda a documentação original para conferência.

12.4 - Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e isentos de rasuras e/ou cortes.

12.5 – Os documentos que devem ser enviados pelos candidatos aprovados e convocados podem variar de acordo com a modalidade da vaga, devendo ser observado o disposto no quadro a seguir e a descrição das documentações logo abaixo do quadro:

Modalidade da vaga de classificação	Documentos básicos e acadêmicos (12.5.1)	Documentação de Pessoas com Deficiência (12.5.2)	Documentação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Indígenas (12.5.3)	Documentação socioeconômica e de renda (12.5.4)
AU*	X			
Cota L1	X			X
Cota L2	X		X	X
Cota L3	X			
Cota L4	X		X	
Cota L5	X	X		X
Cota L6	X	X	X	X
Cota L7	X	X		
Cota L8	X	X	X	

*AU – Acesso Universal

12.5.1 - Relação dos documentos básicos e acadêmicos que devem ser apresentados por todos os candidatos:

- a) Cópia digitalizada de 01 (uma) fotografia 3x4 (três por quatro) recente;
- b) Cópia digitalizada da Cédula de identidade e da certidão de nascimento;
- c) Cópia digitalizada do CPF;
- d) Cópia digitalizada do comprovante de residência - Comprovante de residência (conta de luz, água, aluguel ou telefone) ou da declaração de próprio punho assinada pelo candidato;
- e) Cópia digitalizada do histórico escolar original do ensino médio completo, contendo texto, atestado ou certificado de conclusão **(para candidatos do acesso universal)**;
- f) Cópia digitalizada do histórico escolar original do ensino médio completo, cursado em escola pública, contendo texto, atestado ou certificado de conclusão **(para candidatos das cotas)**;

- g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório (carteira de reservista), para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos ou que completem 18 anos no ano corrente;
- h) Título de eleitor e certificado de quitação eleitoral, para candidatos brasileiros, natos ou naturalizados maiores de 18 anos.

12.5.1.1 - Se candidato estrangeiro, também deverá apresentar:

- a) Cópia digitalizada da carteira de identidade para estrangeiro;
- b) Cópia digitalizada da declaração, oficialmente traduzida, de equivalência de estudos feitos no exterior.

12.5.2 - Relação dos documentos de pessoa com deficiência, que devem ser apresentados pelas cotas L5, L6, L7 e L8:

- a) Cópia digitalizada de Laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

12.5.3 - Relação dos documentos de autodeclaração de pretos, pardos ou indígenas, que devem ser apresentados pelas cotas L2, L4, L6 e L8:

- a) Termo de Autodeclaração, conforme Anexo 7.
- b) Se indígena, o candidato deverá apresentar declaração conforme Anexo 4 e Anexo 5.

12.5.3.3 – Além da documentação necessária, os candidatos negros (pretos ou pardos) que concorrerem às cotas nas modalidades L2, L4, L6 ou L8, e que forem classificados, deverão participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, através de comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos, conforme disposto no item 2.3.1.

12.5.3.3.1 – Os candidatos serão convocados para realizar o procedimento de heteroidentificação em dia, local e horários definidos pelo câmpus.

12.5.3.3.2 - Recursos referentes ao resultado da avaliação da comissão de heteroidentificação deverão ser encaminhados para o link

<http://gg.gg/recursoheteroidentificacao>.

12.5.3.3.3 – Todos os procedimentos referentes às comissões de heteroidentificação seguem o disposto na Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 3 de abril de 2023 (Anexo 3).

12.5.3.3.4 – O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação quando convocado, será eliminado do Vestibular e perderá o direito à vaga.

12.5.4 - Relação dos documentos socioeconômicos e de renda que devem ser apresentados pelas cotas L1, L2, L5 e L6:

12.5.4.1 - Anexo 8 preenchido - Formulário para Cálculo da Renda per capita;

12.5.4.2 - Documentação dos integrantes da família – incluindo o candidato (residentes no mesmo imóvel, com a mesma dependência financeira):

a) Documentos dos integrantes da família (menores de 18 anos):

I - Cópia digitalizada do documento de identidade ou certidão de nascimento.

b) Documentos dos integrantes da família (maiores de 18 anos):

I - Cópia digitalizada dos documentos de identidade ou das certidões de nascimento;

II - Cópia digitalizada da certidão de casamento ou declaração de união estável, dos mantenedores do orçamento familiar;

III - Cópia digitalizada da certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso;

IV - Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho (independente de conter assinatura de trabalho) – nas páginas: Foto - identificação civil – último contrato de trabalho e posterior em branco;

V - Cópia digitalizada ou original na forma digital dos Rendimentos provenientes de programas sociais como: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada da LOAS, Auxílio Reclusão, entre outros, quando houver;

VI - Cópia digitalizada ou original na forma digital dos extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, ou Declaração que Não Possui Conta Bancária (Anexo 9).

c) Comprovante de Renda familiar bruta mensal (conforme a situação de trabalho de cada componente da família):

I - Se Trabalhadores Assalariados ou Servidores Públicos:

i. Cópia digitalizada ou original na forma digital dos 3 últimos contracheques recebidos;

ii. Cópia digitalizada ou original na forma digital da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

iii. Cópia digitalizada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada e atualizada;

iv. Cópia digitalizada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada e atualizada ou do carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

v. Cópia digitalizada ou original na forma digital do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

vi. Cópia digitalizada ou original na forma digital dos extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II - Se exerce Atividade Rural:

- i. Cópia digitalizada ou original na forma digital da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- ii. Cópia digitalizada ou original na forma digital da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- iii. Cópia digitalizada de quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- iv. Cópia digitalizada ou original na forma digital de extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- v. Cópia digitalizada das notas fiscais de venda – Modelo 4 ou 15, pelo período de 1 ano ou Declaração do Sindicato Rural;
- vi. Cópia digitalizada da declaração do Rendimento de Atividade Rural, conforme Anexo 9.

III - Se Aposentados e Pensionistas:

- i. Cópia digitalizada ou original na forma digital do último extrato de pagamento do benefício (não pode ser extrato bancário com valor de saque); do extrato de pagamento retirado na Previdência ou pelo site:
<http://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>
- ii. Cópia digitalizada ou original na forma digital da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- iii. Cópia digitalizada ou original na forma digital de extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV - Se Autônomos e Profissionais Liberais:

- i. Cópia digitalizada ou original na forma digital da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- ii. Cópia digitalizada ou original na forma digital da declaração de imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou do Simples Nacional;
- iii. Cópia digitalizada da declaração de autônomo, descrevendo as atividades que desempenha e a média mensal de rendimentos, conforme Anexo 9;

- iv. Cópia digitalizada de quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- v. Cópia digitalizada ou original na forma digital das guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- vi. Cópia digitalizada ou original na forma digital de extratos bancários da pessoa jurídica, dos últimos três meses, pelo menos.

V - Se recebe Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- i. Cópia digitalizada ou original na forma digital da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- ii. Cópia digitalizada do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- iii. Cópia digitalizada ou original na forma digital de extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

VI - Se Desempregado ou Do Lar:

- i. formulário Declaração para Cálculo de renda per capita, conforme Anexo 9.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As disposições contidas no Caderno de Redação constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

13.2 - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que vierem a ser publicados no [site http://processoseletivo.ifsul.edu.br](http://processoseletivo.ifsul.edu.br).

13.3 - A inscrição do candidato no Vestibular de Inverno/2023 implicará a plena aceitação das normas estabelecidas no presente Edital, da legislação específica e das normas regimentais do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

13.4 - Os resultados do Vestibular de Inverno/2023 são válidos exclusivamente para o segundo semestre letivo de 2023, não sendo, portanto, necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao término do referido período letivo.

13.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Vestibular 2023/2 – inclusive retificações, resultados de provas e de recursos – as quais serão feitas exclusivamente no endereço eletrônico <http://processoseletivo.ifsul.edu.br> para ciência dos interessados.

13.6 - O prazo para impugnação do presente edital é de 05 (cinco) dias a contar da publicação no site do IFSul, incluído o dia da publicação.

13.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Seleção.

Pelotas, 26 de abril de 2023.

RENATO BACCI GIUSTI
Chefe do Departamento de Seleção

RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA
Pró-reitor de Ensino

ANEXO 1

Cursos e Vagas para Educação Superior

Vestibular Inverno/2023

CÂMPUS BAGÉ

Curso: ENGENHARIA AGRONÔMICA (Tarde)									
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
7	2	1	2	1	1	0	1	0	15

Curso: TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Noite)									
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
7	2	1	2	1	1	0	1	0	15

CÂMPUS GRAVATAÍ

Curso: TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Noite)									
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
6	2	0	2	0	1	0	1	0	12

CÂMPUS PASSO FUNDO

Curso: BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Manhã)									
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
7	2	1	2	1	1	0	1	0	15

CÂMPUS PELOTAS

Curso: BACHARELADO EM DESIGN(Noite)									
Escolaridade mínima: Ensino médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
8	2	1	2	1	1	0	1	0	16
Curso: ENGENHARIA ELÉTRICA (Noite)									
Escolaridade mínima: Ensino médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
14	4	2	4	2	2	0	1	0	29
Curso: TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL (Noite)									
Escolaridade mínima: Ensino médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
9	3	1	2	1	1	0	1	0	18
Curso: TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL (Noite)									
Escolaridade mínima: Ensino médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
9	3	1	2	1	1	0	1	0	18
Curso: TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET (Manhã)									
Escolaridade mínima: Ensino médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
7	2	1	2	1	1	0	1	0	15

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

Curso: TECNÓLOGO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Noite)									
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo									
Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	Total
4	2	0	2	0	0	0	0	0	8

ANEXO 2

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS (Conforme Capítulo III da Portaria Normativa MEC nº 18/2012)

Da Condição de Egresso de Escola Pública

- São considerados egressos de escola pública, para concorrer a vagas nos cursos de graduação, os estudantes que:
 - a) Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
 - b) Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

Da Condição de Renda

- Somente poderão concorrer às vagas reservadas nas modalidades L1, L2, L5 e L6 estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita.
- A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e
 - III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.
- No cálculo referido no item I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
 - Estão excluídos desse cálculo:
 - I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica.
- A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

ANEXO 3

Regulamento das Comissões de Heteroidentificação para Concursos e Processos Seletivos no IFSul (Aprovado pela Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 4 de abril de 2023)

Estabelece a organização, as atribuições e competências das Comissões de Heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das Comissões de Heteroidentificação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º As Comissões de Heteroidentificação tem a função de confirmar ou não, a autodeclaração apresentada pelas/os candidatas/os negras/os aprovadas/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato da inscrição dos processos de seleção do IFSul.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos:

I - concursos para servidoras/es efetivas/os;

II - processos de seleção de professoras/es substitutas/os;

III - processos de contratação de estagiárias/os; e

IV - processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos presenciais e a distância nos níveis técnico, superiores de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º Para o procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul são constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, vinculada ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-reitoria de Ensino (PROEN); e

II - Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, vinculada à direção-geral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

I - dos concursos públicos;

II - dos processos de seleção de estágios da reitoria; e

III - na fase recursal de qualquer processo seletivo que tenha a previsão de cotas de heteroidentificação nos câmpus ou na reitoria.

Art. 5º Fazem parte da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul:

I - cinco membros titulares;

II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão central será desempenhada pela chefia do DEPEI.

§ 2º Dentre os membros da comissão central deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - estudantes maiores de 18 anos;

IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 6º A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

I - dos processos seletivos de ingresso discente do câmpus;

II - dos processos seletivos de professoras/es substitutas/os do câmpus;

III - dos processos de seleção de estágios do câmpus; e

IV - em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocada pelo Reitor.

Art. 7º Fazem parte da Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus:

I - cinco membros titulares;

II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão local será desempenhada por servidor/a efetivo/a integrante da comissão.

§ 2º Dentre os membros da comissão local deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - estudantes maiores de 18 anos;

IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 8º A composição das comissões deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 9º A seleção para os membros das comissões será feita a cada dois anos por edital.

Parágrafo único. As comissões serão designadas em portaria do Reitor.

Art. 10. Os membros das comissões deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do DEPEI.

Art. 11. Farão jus a pagamento, por hora, todos os membros que atuarem nas comissões sejam estudantes, membros internos e/ou externos.

Parágrafo único. A referência para o pagamento dos membros da comissão será equivalente a atividade de fiscalização de provas de concurso público ou de processos seletivos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul compreende:

I - análise do critério fenotípico para aferição da condição declarada;

II - emissão de parecer; e

III - publicação do resultado.

Art. 13. Caso a/o candidata/o não tenha a autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, concorrerá à vaga pelo acesso universal, em igualdade de condições, conforme a classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para a/o próxima/o candidata/o negra/o classificada/o.

Art. 14. As/Os candidatas/os com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhadas/os por pais ou responsáveis, as/os quais serão avisadas/os de que não poderão se manifestar durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Às/Aos candidatas/os com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 15. A/O candidata/o que recusar se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminada/o do processo seletivo.

Art. 16. Em caso de a/o candidata/o não poder estar presente no dia do procedimento de heteroidentificação, será montada outra comissão, somente mediante apresentação de atestado médico.

Art. 17. As/Os candidatas/os que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo em que estejam participando.

Seção I

Das Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus

Art. 18. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos do câmpus, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, para a aferição dos seus direitos.

Parágrafo único. A convocação de que trata o **caput** será feita pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, em data, horário e local definidos pelo câmpus, em período anterior a realização da matrícula e/ou contratação, e publicada na página do processo seletivo do IFSul.

Art. 19. A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração.

Seção II

Da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul

Art. 20. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos para contratação de estagiários da reitoria, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos

procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, para a aferição dos seus direitos

Parágrafo único. A convocação de que trata o **caput** será feita pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, em data, horário e local definidos pela comissão, em articulação com o DEPEI e com a unidade administrativa responsável pelos estágios na reitoria, em período anterior a realização da contratação, e publicada na página do processo de seleção do IFSul.

Art. 21. No caso dos concursos públicos do IFSul, os procedimentos de heteroidentificação para as/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição, serão convocados e organizados pelo Departamento de Seleção (DES), que irá definir data, horário e local e publicar as informações na página dos concursos do IFSul.

§ 1º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul será demandada pelo DES para executar os procedimentos de heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, o qual será encaminhado ao DES para prosseguimento dos trâmites do concurso.

Art. 22. No caso de atuação em fase recursal dos processos seletivos dos câmpus ou da reitoria, a Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul emite seu parecer a área demandante, a qual irá providenciar os procedimentos de publicação e seguimento do processo.

CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art. 23. Os editais dos processos seletivos contemplados nesse regulamento devem prever a possibilidade de interposição de recurso a uma comissão revisora, criada para este fim, conforme inciso III do art. 4º.

§ 1º As/Os integrantes da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul que irão atuar na fase recursal dos recursos provenientes dos processos seletivos do câmpus deverão ser distintos das/os integrantes da Comissão de Heteroidentificação Local do câmpus, observada a previsão do art. 8º.

§ 2º No caso dos processos de seleção para estágios da reitoria, a comissão para avaliação do recurso será formada por membros distintos da primeira comissão, observada a previsão do art. 8º.

§ 3º No caso dos concursos públicos o reitor poderá convocar as Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus para atuar na fase recursal do procedimento de heteroidentificação.

Art. 24. Para tomada de decisão, a comissão que estiver atuando na fase recursal deverá considerar:

I - a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;

II - a ata emitida pela comissão local; e

III - o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º A comissão citada no **caput** irá expedir parecer via e-mail, conforme previsão em edital, quanto ao recurso para o candidato e para a comissão que atuou no procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da comissão que atuar na fase recursal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outro ato normativo que vier a substituí-la, deverá ser observada como documento orientador para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos e concursos no âmbito do IFSul, em matérias não previstas por neste regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Presidente do CONSUP

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Nós, abaixo–assinados, da Aldeia Indígena _____ (nome aldeia), da etnia _____ (nome etnia), certificada pela FUNAI, com fins específicos de atender ao item 2.3.2 do Edital do Processo Seletivo do IFSul, DECLARAMOS que _____ (nome do candidato por extenso), sob CPF _____ e RG _____, nacionalidade brasileira, é domiciliado nesta comunidade indígena, situada no município de _____, estado _____. Estamos cientes de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante estará sujeito às penalidades previstas em Lei e do edital publicado e declaramos ainda que somos lideranças reconhecidas pela comunidade indígena, a qual pertence o candidato solicitante.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1.Cacique: (nome por extenso)

CPF:

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura

2– Liderança: (nome por extenso)

CPF:

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura

3– Liderança: (nome por extenso)

CPF:

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Assinatura do candidato

_____de_____, de 202_.

ANEXO 5

Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, na sua missão institucional de promover e defender os direitos indígenas, nos termos do que dispõe a lei 5.371/1967, ATESTA, para a finalidade de atender ao disposto no artigo 4º, 7º, e Anexo I, da Portaria MEC nº389/2013 que _____(nome do candidato) Compareceu a esta unidade e declarou que vive em comunidade indígena. A comunidade indígena, a qual declarou pertencer, localiza-se em: _____ (endereço ou localização)

_____, _____ de _____, de 20_.

Assinatura do servidor da FUNAI, indicação de cargo e matrícula.

ANEXO 6

CURSOS TÉCNICOS BINACIONAIS

SOBRE OS CURSOS TÉCNICOS BINACIONAIS

Ofertados pelo Câmpus Santana do Livramento - IFSUL:

1. Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Subsequente;
2. Técnico em Informática para Internet – Integrado;
3. Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Integrado;
4. Técnico em Eletroeletrônica – Integrado;

Ofertados pela Escola Técnica Superior de Rivera - CETP/UTU:

1. Técnico em Logística – Subsequente;

Ofertados pelo Polo Educativo Tecnológico Rivera - CETP/UTU:

1. Técnico em Controle Ambiental – Subsequente;
2. Técnico em Florestas / Forestal – Subsequente;
3. Técnico em Agropecuária / Agrario – Integrado;
4. Técnico em Gastronomia – Subsequente.

Ofertados pelo Câmpus Avançado de Jaguarão - IFSUL:

1. Técnico em Edificações – Subsequente.

Ofertados pela Escuela Técnica de Rio Branco - CETP/UTU:

1. Técnico em Agricultura – Subsequente.

Convênio entre Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e Conselho de Educação Técnico Profissional – Universidade do Trabalho do Uruguai (CETP-UTU)

1 - Os cursos técnicos binacionais são fruto da parceria do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e do Conselho de Educação Técnico Profissional - Universidade do Trabalho do Uruguai (CETP/UTU). Cada instituição é responsável por manter e estruturar seus cursos, embora cada um tenha sido criado em conjunto por ambas as instituições.

Os cursos binacionais apresentam grades curriculares formuladas em conjunto entre IFSul e CETP-UTU e adequadas a padrões que atendam ambas diretrizes nacionais de ensino. Com isto, a certificação será emitida por ambas as instituições e com validade reconhecida, automaticamente, no Brasil e no Uruguai.

Além disso, as vagas são ofertadas a estudantes de ambas as nacionalidades na razão de 50%. As vagas não preenchidas por candidatos de um país poderão ser utilizadas pelo outro.

Até o momento, o IFSul, através do Câmpus Santana do Livramento, oferece os cursos técnicos binacionais em Informática para Internet – subsequente (descontinuado devido a oferta do Cursos Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas), Sistemas de Energia Renovável – subsequente, Informática para Internet – Integrado, Sistemas de Energia Renovável – Integrado e Eletroeletrônica – Integrado. E através do Câmpus Avançado Jaguarão é ofertado o curso técnico binacional em Edificações – Subsequente. O funcionamento e a administração de cada curso seguem os critérios da instituição proponente. Já o CETP/UTU, através da *Escuela Técnica Superior de Rivera e do Polo Educativo Tecnológico de Rivera*, oferece os cursos técnicos binacionais em Controle Ambiental – Subsequente, Cozinha /Gastronomia – Subsequente e Logística – Subsequente – Florestas/Forestal – Subsequente, a partir de 2019 passa a oferecer Agropecuária/Agrario – Integrado, sendo o primeiro curso binacional no Uruguai na modalidade integrado e, através da Escuela Técnica de Rio Branco, oferece o curso técnico binacional em Agricultura – Subsequente.

2 - Os cursos técnicos binacionais, na forma Subsequente (pós-médio), possuem como pré-requisito para cursar, ter concluído o ensino médio no Brasil ou equivalente no Uruguai. Já os cursos que se apresentam na forma Integrada, o pré-requisito é ter concluído a 8ª série, ou 9º ano no Brasil, ou o equivalente no Uruguai.

3 - O número de cursos técnicos e de vagas não serão necessariamente iguais em cada instituição. As ofertas se darão de acordo com a capacidade e disponibilidade do IFSul e do CETP/UTU, respeitando-se as particularidades e a independência administrativa de cada instituição. Ainda, nem todos os cursos de cada escola são, necessariamente, binacionais.

4 - O idioma utilizado para ministrar aulas nos cursos é o oficial de cada país onde os mesmos são ofertados, havendo sempre a colaboração de diálogo e a aprendizagem entre os dois idiomas envolvidos. Os alunos poderão utilizar o português ou o espanhol, tanto na escrita, quanto na comunicação oral.

5 - As aulas serão ministradas nas dependências da instituição ofertante, conforme relação acima mencionada. Eventualmente, professores de um país poderão ministrar disciplinas/seminários na instituição do outro, mediante planejamento e acordo mútuo entre as partes.

6 - Os alunos serão regidos pelas normas da instituição em que realizarão os cursos, conforme relação acima mencionada. Devendo reportar-se, inicialmente, a referida instituição para questões pedagógicas e administrativas.

7 - Alunos dos cursos técnicos ofertados pelo IFSul e pelo CETP/UTU - *Polo Tecnológico de Rivera* ou *Escuela Técnica Superior de Rivera* ou *de Rio Branco* – serão sempre considerados alunos de ambas instituições.

8 – Os alunos uruguaios matriculados nos cursos binacionais, que se candidatarem para receber qualquer tipo de auxílio ou bolsa que possa vir a ser oferecido no Brasil (bolsa da assistência estudantil ou bolsa de projeto de extensão ou pesquisa), deverão possuir conta bancária no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

9 – Os atestados de matrícula e/ou frequência, entre outras documentações, serão fornecidos pela instituição na qual o aluno cursa. Caso necessário, o aluno poderá levar o atestado a instituição parceira para tradução.

10 – No ato da matrícula, o candidato deverá entregar obrigatoriamente duas fotocópias de cada um dos documentos solicitados neste edital.

11 – O certificado (diploma) fornecido após a conclusão do curso terá validade no Brasil e Uruguai.

Endereço dos centros de educação:

1. Polo Educativo Tecnológico - Rivera - Ruta 5, Km 496.500 - Rivera - Uruguai, telefone (0598) 4624 0637.

2. Escola Técnica Superior de Rivera - Pantaleón Quesada Nº 770 esq. Av. Brasil - Rivera - Uruguai, telefone (0598) 4623 2701.

3. IFSul – Av. Paul Harris, 410 – Bairro Fortim - Santana do Livramento – RS - Brasil, telefone (55) 3242 9090.

ANEXO 7

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor
_____, e CPF nº _____,
autodeclaro-me:

☐ PRETO

☐ PARDO

☐ INDÍGENA

para fins de enquadramento na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



ANEXO 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

FORMULÁRIO PARA CÁLCULO DE RENDA *PER CAPITA*

Vagas Reservadas nas modalidades L1, L2, L5 e L6

(Preencher com letra de FORMA)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, residente à (rua, av., etc.)
_____, nº _____, complemento: _____, bairro
_____, município _____, estado
_____, candidato inscrito para o Câmpus _____
curso _____,
venho solicitar a Vossa Senhoria a realização de cálculo da minha renda
familiar *per capita* para fins de ingresso por Reserva de Vagas.

Desta forma, autorizo a verificação de minha renda familiar através desse
processo, respondendo às questões deste formulário, e do estudo da
documentação anexa.

ESTOU CIENTE DE QUE A CONSTATAÇÃO DE FRAUDE OU OMISSÃO
NAS INFORMAÇÕES DECLARADAS ACARRETA PROCESSO, PODENDO
SER RESPONSABILIZADO (A) PELAS FALSAS INFORMAÇÕES.

Nestes termos,
Aguardo resultado.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do (a) requerente

Assinatura de um responsável
(no caso de o requerente ser menor de dezoito anos)

FORMULÁRIO PARA CÁLCULO DE RENDA *PER CAPITA*

Vagas Reservadas nas modalidades L1, L2, L5 e L6

(Preencher com letra de FORMA)

1. Dados pessoais do candidato:

1.1 Nome: _____

1.2 Estado Civil:

☐ solteiro(a) ☐ casado(a) ☐ união estável ☐ separado(a) ☐ viúvo(a)

1.3 Você possui dependentes? (anexar certidões)

☐ Não.

☐ Sim. Quantos? _____

☐ companheiro (a) - ☐ filho (a)/enteado(a) - ☐ idoso(a)

☐ outro: _____

1.4 Você (e/ou sua família) reside (m) em:

☐ Imóvel próprio ☐ Imóvel alugado ☐ Emprestado ou cedido

☐ Posse/ocupação

☐ Zona urbana ☐ Zona rural

1.5 Caso você e/ou sua família possua (m) outros imóveis além do que habita anexe comprovantes.

☐ Não possui.

☐ Sim.

Qual? ☐ Casa de praia - ☐ Apartamentos - ☐ Salas comerciais

☐ Lotes - ☐ Terras - ☐ Sítios ☐ Outros _____

2. Em que tipo de escola você estudou o ensino fundamental?

☐ Em escola pública

☐ Parte em escola pública e parte em escola particular com bolsa

☐ Em escola particular, com bolsa

☐ Em escola particular, sem bolsa

3. Em que tipo de escola você estudou o ensino médio?

☐ Em escola pública

- ☐ Parte em escola pública e parte em escola particular com bolsa
- ☐ Em escola particular, com bolsa
- ☐ Em escola particular, sem bolsa

4. Qual sua situação de trabalho e/ou de manutenção? (poderá marcar mais de uma opção)

- ☐ Nunca trabalhei.
- ☐ Não trabalho atualmente.
- ☐ Já trabalhei com Carteira de Trabalho assinada. Anexar comprovantes.
- ☐ Estou amparado pelo seguro desemprego e/ou auxílio doença. (Anexar comprovantes).
- ☐ Já trabalhei sem Carteira de Trabalho assinada.
- ☐ Trabalho atualmente.

Ocupação/Profissão: _____

- ☐ Trabalhador FORMAL com Carteira de Trabalho assinada. Anexar comprovantes.
- ☐ SERVIDOR/empregado do serviço público. Anexar comprovantes.
- ☐ Trabalhador INFORMAL. Anexar comprovantes e/ou declaração.
- ☐ Trabalhador AUTÔNOMO. Anexar comprovantes e/ou declaração.
- ☐ Trabalhador RURAL. Anexar comprovantes e/ou declaração.

Salário mensal: R\$ _____. Anexar comprovantes de renda ou declaração, se houver.

- ☐ Sou beneficiário do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Anexar comprovantes: ÚLTIMO RECEBIMENTO.
- ☐ Sou sustentado pelos meus pais. Anexar comprovantes de renda dos pais.
- ☐ Sou sustentado somente por um dos pais:
 - ☐ PAI - Anexar comprovantes de renda e/ou de pensão alimentícia.
 - ☐ MÃE - Anexar comprovantes de renda e/ou de pensão alimentícia.
- ☐ Sou sustentado por companheiro(a)/esposo(a). Anexar comprovantes e/ou declaração de renda.
- ☐ Sou sustentado por outros. Qual relação/parentesco? _____
Anexar comprovantes e/ou declaração de renda.
- ☐ Sou aposentado e/ou pensionista do INSS. Anexar comprovantes.
- ☐ Outros meios.

Qual (is)? _____

ATENÇÃO: CASO VOCÊ, OU ALGUM MEMBRO DE SUA FAMÍLIA DECLARE IMPOSTO DE RENDA, ANEXE CÓPIAS DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO.

5. Enumere TODOS os membros da família que moram na mesma casa, CASO VOCÊ NÃO MORE SOZINHO (a). **RELAÇÕES DE PARENTESCO COM VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

RELAÇÕES DE PARENTESCO COM VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA					
Nome	Parentesco¹ (candidato (a), pai, mãe, irmão/ã, enteado/a, companheiro/a, esposo/a, avô/ó, tio/a, etc).	Idade	Profissão/Ocupação² Do lar, estudante, aposentado/a, servidor/a público, autônomo/a, agricultor/a, pecuarista, empresário/, desempregado/a	Escolaridade (1º, 2º e 3º completo/incompleto, pós-graduação)	Salário/renda³ (mensal)
	Candidato				
Total de pessoas na família:			Renda familiar bruta: R\$		

ATENÇÃO:

1. O não preenchimento deste quadro acarreta o indeferimento da solicitação.
2. Deixar claro qual é a profissão ou ocupação do familiar. Por exemplo: do lar, estudante, aposentado, servidor público, autônomo, agricultor, pecuarista, produtor rural, empresário, desempregado, etc. Anexar comprovantes e/ou declarações.
3. Anexar comprovantes e/ou declarações de renda de todos os membros da família.

RESULTADO DO CÁLCULO DE RENDA PER CAPITA

PREZADO(A) CANDIDATO(A), FAVOR **NÃO** PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO:

1. Renda Bruta: R\$ _____
2. Grupo Familiar: _____
3. Renda Per Capita: R\$ _____

RESULTADO:

() Deferido.

() Indeferido.

() Não possui perfil de acordo com a Lei 12.711/2012.

() Ausência de documentação exigida no edital.

(_____) Outros:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor responsável

ANEXO 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

DECLARAÇÃO PARA CÁLCULO DE RENDA PER CAPITA

Vagas Reservadas nas modalidades L1, L2, L5 e L6

(Preencher com letra de FORMA)

Eu, _____
_____ natural de _____, portador (a) do CPF n. _____,
_____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____,
_____, declaro, para os devidos fins, que:

- ☐ Não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- ☐ Não possuo Conta Bancária.
- ☐ Sou isento da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.
- ☐ Sou trabalhador (a) informal e desenvolvo as seguintes atividades

_____ com renda mensal aproximada de R\$ _____.

- ☐ Sou trabalhador (a) rural e desenvolvo as seguintes atividades

_____, com renda mensal aproximada de R\$ _____.

- ☐ Realizo atividades Do Lar, não exerço qualquer atividade remunerada e não possuo rendimentos no momento.

- ☐ Estou desempregado(a) e não exerço qualquer atividade remunerada e não possuo rendimentos no momento.

- ☐ Pensão Alimentícia: Referente a _____.

☐ Recebe. Valor: R\$ _____.

☐ Não Recebe.

- ☐ Outros:

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que as informações prestadas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, são expressão fiel da verdade, sujeitando-me, formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de falsidade daquelas, a responder pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos que dispõe a lei 7115, de 29 de agosto de 1983. Estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) candidato(a) _____ deste processo.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura